



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI 1089

Institui a Unidade de Estudos Supletivos - UES, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º--- Fica instituído neste município, a Unidade de Estudos Supletivos - UES.

Parágrafo Único - A Unidade de Estudos Supletivos, reger-se-á por Regimento Interno próprio, com aprovação do Executivo Municipal.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 16 de outubro de 1991

  
Valdevino F. dos Reis  
Prefeito Municipal